



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2288

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2288

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45.343.969/0001-01 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 3710 , DE 09 DE março DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, no uso da atribuição que lhe confere o art.7º, da Lei nº 3035 de 26/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3035, de 26 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIRANGI, 09 de março de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI			
01 02 01	GABINETE MUNICIPAL			
Ficha: 8	04.122.0020.2004.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL		5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI			
01 02 04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS			
Ficha: 95	17.512.0100.2019.0000	GESTÃO DE OBRAS, SER. URBANO		6.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PI		
Ficha: 96	17.512.0100.2019.0000	GESTÃO DE OBRAS, SER. URBANO		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI			
01 02 09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 326	08.244.0050.2056.0001	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2288

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45.343.969/0001-01 Exercício: 2026

Página 2

DECRETO Nº 3710 , DE 09 DE março DE 2026

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI		
01 02 12	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
Ficha: 354	18.541.0130.2024.0000	POLITICAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			36.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI		
01 02 02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ficha: 27	04.122.0021.2006.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 35	04.122.0021.2006.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	-6.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	
LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI		
01 02 04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS		
Ficha: 98	17.512.0100.2019.0000	GESTÃO DE OBRAS, SER. URBANOS E SERVIÇOS	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 01	MUNICÍPIO DE PIRANGI		
01 02 09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 298	08.243.0050.2059.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-36.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2288

Página 4 de 7

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO Nº 3.720/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do município de Pirangi/SP, da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o enquadramento dos professores da educação infantil como profissionais da carreira do magistério e dá outras providências.”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que alterou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional), e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar a referida lei no âmbito de sua implementação, conforme estabelecido em seu art. 4º;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o enquadramento dos profissionais da educação infantil na carreira do magistério, garantindo a correta aplicação da lei e a segurança jurídica dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a vedação constitucional à transposição de cargos ou à migração entre carreiras distintas sem a prévia aprovação em concurso público específico, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a valorização dos profissionais da educação com a sustentabilidade fiscal e o cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2026 da UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação), **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Pirangi/SP, os procedimentos e critérios para o enquadramento dos profissionais da educação infantil na carreira do magistério público municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se as

seguintes definições:

I - Função docente na educação infantil: o conjunto de atribuições e responsabilidades intrínsecas ao magistério, exercidas de forma habitual e permanente, que compreendem, indissociavelmente, o planejamento, a execução e a avaliação de propostas pedagógicas; a mediação dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças; a documentação pedagógica; a articulação com as famílias e a comunidade; e a participação na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade de ensino, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar como eixo norteador da prática pedagógica.

II - Profissionais de apoio à educação infantil: os servidores que, embora atuem no ambiente escolar e contribuam para o processo educativo, desempenham atribuições de suporte, assistência, cuidado ou monitoramento, cujas responsabilidades não englobam a plenitude das atividades que caracterizam a função docente, conforme definido no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO

Art. 3º - Serão enquadrados na carreira do magistério público municipal, na qualidade de professores da educação infantil, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que, **cumulativamente**, preenchem os seguintes requisitos:

I - Exercer a função docente na educação infantil, nos termos do inciso I do art. 2º deste Decreto, de forma contínua e como atribuição principal do cargo;

II - Atuar diretamente com as crianças educandas em creches ou pré-escolas da rede municipal de ensino;

III - Possuir, como formação mínima, a modalidade Normal em nível médio ou curso de nível superior em área de licenciatura, admitida como formação mínima, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - Ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo que ocupa atualmente.

Art. 4º - O enquadramento de que trata este Decreto possui natureza declaratória e corretiva, visando garantir os direitos dos profissionais que já exercem a função docente, independentemente da nomenclatura do cargo para o qual prestaram concurso público.

§1º - Este Decreto **não autoriza, em nenhuma hipótese, a transposição, o reenquadramento, a ascensão funcional ou qualquer outra forma de provimento derivado** que resulte na migração de servidores entre carreiras distintas, como a passagem de uma carreira de apoio para a carreira do magistério, por expressa vedação do art. 37, II, da Constituição Federal.

§2º - Os pleitos de enquadramento que não atenderem à totalidade dos requisitos cumulativos do art. 3º serão indeferidos, mantendo-se o servidor na sua carreira de origem.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E ENQUADRAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2288

Página 5 de 7

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Especial de Análise e Enquadramento, de caráter temporário, com o objetivo de analisar os requerimentos e instruir os processos de enquadramento dos servidores, nos termos deste Decreto.

§1º - A Comissão será a mesma daquela instituída e nomeada na Portaria de nº 3819/2026, de 25 de março de 2026, a qual dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Professores integrantes do quadro de pessoal do magistério municipal.

§2º - A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instalação, para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 6º - O procedimento de enquadramento será iniciado por requerimento do servidor interessado, a ser protocolado junto à Diretoria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia de documentos pessoais (RG; CPF; CNH ou outros equivalentes);

II - Cópia do termo de posse e do ato de nomeação;

III - Cópia do diploma ou certificado de formação, conforme o inciso III do art. 3º;

IV - Declaração detalhada, emitida pela chefia imediata, descrevendo as atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme anexo II deste decreto;

V - Outros documentos que o servidor julgue pertinentes para a comprovação do exercício da função docente, tais como planos de aula, relatórios de avaliação, portfólios, atas de reuniões pedagógicas, entre outros.

Art. 7º - A Comissão Especial analisará a documentação e emitirá parecer técnico fundamentado, opinando pelo deferimento ou indeferimento do enquadramento.

§1º - Para a análise, a Comissão deverá avaliar, com base nas provas documentais, se as atividades exercidas pelo servidor correspondem à definição de função docente estabelecida no art. 2º, inciso I, deste Decreto.

§2º - A Comissão poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e, se necessário, realizar entrevistas com o servidor e sua chefia imediata para subsidiar sua decisão.

Art. 8º - O parecer da Comissão será encaminhado à Diretoria Municipal de Educação e à Diretoria Municipal de Administração para homologação e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão final, a ser publicada em ato oficial.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DO ENQUADRAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º - O servidor cujo enquadramento for deferido passará a integrar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Municipal, sendo posicionado na classe e nível inicial da carreira de

professor, ou em nível compatível com sua formação e tempo de serviço, conforme dispuser a referida lei.

§1º - O enquadramento respeitará os direitos adquiridos, vedada a redução de vencimentos.

§2º - Os efeitos financeiros do enquadramento, para fins de adequação ao piso salarial nacional do magistério e demais vantagens da carreira, observarão o cronograma de implementação gradual disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 10 - A implementação dos impactos financeiros decorrentes deste Decreto será realizada de forma escalonada, visando mitigar o impacto orçamentário e garantir o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O cronograma de implementação gradual de que trata o caput está detalhado no Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, e considerará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Especial de Análise e Enquadramento, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 16 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA GRADUAL

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a sustentabilidade fiscal do município e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento previsto neste Decreto serão implementados de forma escalonada, conforme as seguintes etapas:

Etapas 1 - A partir de julho de 2026: implementação de 30% da diferença entre a remuneração atual do servidor e o vencimento inicial da carreira do magistério;

Etapas 2 - A partir de janeiro de 2027: implementação de mais 30% da diferença, totalizando o percentual acumulado de 60% do valor devido;

Etapas 3 - A partir de julho de 2027: implementação integral (100%) da diferença remuneratória, com o pagamento do valor total do vencimento correspondente ao enquadramento na carreira do magistério.

Parágrafo Único. A concessão das progressões e demais vantagens pecuniárias previstas no Plano de Carreira do Magistério para os servidores recém-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2288

Página 6 de 7

enquadrados terá início somente após a conclusão da Etapa 3, a partir de agosto de 2027, respeitadas as regras e os interstícios previstos na legislação municipal específica.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EFETIVAS

Eu, (nome completo da chefia imediata), CPF nº (número da identidade), matrícula nº (número da matrícula), na qualidade de (cargo da chefia, ex: diretor(a) da escola municipal), declaro, para os fins de instrução do processo de enquadramento previsto no Decreto Municipal nº 3.720/2026, e ciente das responsabilidades civis, penais e administrativas, que o(a) servidor(a) (nome completo do servidor), ocupante do cargo de (nome do cargo do servidor), matrícula nº (número da matrícula), exerce, nesta unidade de ensino, as seguintes atribuições de forma habitual e permanente:

1) Planejamento Pedagógico:

a) Elabora e executa planejamentos de aula e atividades pedagógicas alinhadas ao currículo?

() Sim () Não

b) Participa da elaboração do projeto político-pedagógico da escola?

() Sim () Não

c) Descrever brevemente as atividades de planejamento:

[ESPAÇO PARA PREENCHIMENTO]

2) Avaliação e Documentação Pedagógica:

d) Realiza avaliação contínua do desenvolvimento e aprendizagem das crianças?

() Sim () Não

e) Produz Relatórios Individuais, Portfólios ou Outros Registros Pedagógicos Sobre as Crianças?

() Sim () Não

f) Descrever brevemente as Atividades de Avaliação:

[ESPAÇO PARA PREENCHIMENTO]

3) Articulação com as Famílias:

g) Conduz reuniões com pais ou responsáveis para tratar do desenvolvimento pedagógico das crianças?

() Sim () Não

h) É o ponto de contato principal para comunicação sobre o progresso e as necessidades educacionais dos alunos?

() Sim () Não

i) Descrever brevemente as atividades de articulação:

[ESPAÇO PARA PREENCHIMENTO]

4) Atividades de Cuidado e Apoio:

j) Descrever as atividades de cuidado, higiene, alimentação e apoio que o servidor realiza, se houver:

[ESPAÇO PARA PREENCHIMENTO]

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e refletem a rotina de trabalho do(a) referido(a) servidor(a).

Pirangi/SP, (dia) de (mês) de (ano).

Nome e Assinatura da Chefia Imediata

PORTARIA Nº 3.823/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, que específica.”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, faz saber que

CONSIDERANDO que o Artigo 4º, do Decreto nº 3.707/2026, de 05/03/2026, prevê a constituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 2.255/20212, de 26/09/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação multidisciplinar para estabelecer as diretrizes, prioridades e programa de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente obedecidas as Diretrizes Estaduais e Federais, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam nomeados a comporem o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, as pessoas abaixo relacionadas:

I - Presidente:

a) Dr. Douglas Aparecido Girolli, Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

II - Demais Membros:

a) Eliane Cristina Lourenço, Diretora de Finanças e Orçamento;

b) Jose Luís Soleira Junior, Diretor de Engenharia, Obras e Serviços;

c) Monique Momente Coviello, Diretora de Saúde;

d) Sueli Aparecida Salla Vidotti, Diretora de Educação;

e) Sueli Aparecida Salla Vidotti, Diretora Municipal de Educação;

f) Renato Carlini Camargo, CPF: 215.822.008-23;

g) Gabriel Rissi Vieira, Vereador.

Art. 2º - As normas que regem o presente Conselho estão contempladas no Decreto nº 3.707/2026, de 05/03/2026, e na Lei Municipal nº 2.255/20212, de 26/09/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Pirangi/SP, 16 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2288

Página 7 de 7

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A EMPRESA INOVA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA.

Pregão Eletrônico n. 08/2024

Processo Licitatório n. 65/2024

TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUALIFICADO PARA O SCFV DE 06 A 11 ANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TERMO ADITIVO 02/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579 - Centro, Pirangi/SP, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Senhor Vanderlei Robson de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.622.730-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.002.028-46, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INOVA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA** com sede a Rua Avelino e Otacilio Alves de Oliveira, 443, Centro, Cidade de Cajobi, Estado São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 53.208.680/0001-08, neste ato representada pela Senhora Izabel Cristina Alves Somer, RG. nº. 26.347.267-X e CPF nº. 132.207.988-96, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 08/2024 - Processo Licitatório n. 65/2024, que é regida pela Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes, referentes ao Termo de Aditamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO VALOR DO CONTRATO:

1.1. O valor do presente contrato será de (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 14.835,23 (quatorze mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), sendo o valor global até a data estabelecida no Termo Aditivo 01/2025 a importância de R\$ 74.176,15 (setenta e quatro mil cento e setenta e seis reais e quinze centavos), compreendidos entre 24 de abril de 2026 à 23 de setembro de 2026, valor este com o aumento de mais um profissional orientador/educador, respeitado o limite estabelecido em legislação vigente de 25%.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas contratuais, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª e 2ª, deste

termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 16 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INOVA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA

IZABEL CRISTINA ALVES SOMER

PROPRIETÁRIA

CONTRATADA